



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 219, DE 2012
(Apensada: PEC nº 70/2015)

Dá nova redação ao art. 37, inciso XVI,
letra "b" da Constituição Federal.

Autora: Deputada ANDREIA ZITO

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cuja primeira signatária é a Deputada ANDREIA ZITO, pretende dar nova redação ao art. 37, inciso XVI, letra "b" da Constituição Federal, para permitir que servidores públicos das carreiras administrativas possam exercer o cargo de professor.

Segundo a primeira subscritora da proposição, “(...) *hoje, pode-se assegurar que diversas instituições de ensino, tanto no âmbito federal, quanto no âmbito estadual ou municipal sofrem, com a escassez de professores que conhecem, além dos conteúdos teóricos das disciplinas que ministram, a prática profissional, na qual esses conhecimentos se tornam fundamentais*”.

Além disso, a autora alega que é objetivo da presente proposta de emenda à Constituição “(...) *permitir que servidores e funcionários públicos das carreiras administrativas possam exercer o cargo de professor, desde que haja por parte desses a formação necessária e a compatibilidade de horários sem qualquer prejuízo ao exercício desses dois cargos acumulados,*



provavelmente, estaremos colaborando para estreitar aquela distância e imprimir maior dose de realidade mercadológica, ao ensino que hoje é oferecido.”

Encontra-se apensada a PEC nº 70/2015, cujo objetivo é acrescentar a alínea "d" ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, para excetuar da vedação de acumulação remunerada de cargos públicos, prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, os cargos de natureza técnico-pedagógica, na área do magistério.

A Secretaria Geral da Mesa notícia nos autos a existência de número suficiente de signatários das proposições em análise.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, foram relatores anteriores da matéria os nobres Deputados Benjamin Maranhão e Rodrigo Pacheco, a quem cumprimentamos e pedimos licença para adotar em parte os respectivos pareceres.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, b, c/c o art. 202, ambos do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade formal, constato que as proposições foram legitimamente apresentadas, com o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça sua regular tramitação, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso das proposições, pois não há ameaça às cláusulas pétreas consagradas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, ou seja, não há tendência à abolição da forma federativa do Estado; do voto direto, secreto, universal e periódico; da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa, existem alguns reparos a serem feitos na PEC nº 219, de 2012. Nesse sentido, deve-se acrescentar ao seu texto linhas pontilhadas antes e depois da nova redação proposta para a alínea “b” do art. 37, bem como as iniciais “ (NR) ” ao final do art. 1º. Por sua vez, a PEC nº 70/2015 pretende alterar o art. 37 da Constituição Federal, no entanto, o art. 1º possui um erro material, modificando o art. 52 da CF. Tais correções, entretanto, ficarão a cargo da Comissão Especial, a ser designada, que examinará o mérito da matéria.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 219, de 2012, principal, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 2015, apensada.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator